



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça do Consumidor

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré

Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224

Salvador/Bahia – CEP 40050-001

Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801

TERMO DE ACORDO

Nº 55 /2018

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0394157-54.2012.805.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, considerando que:

- 1) O dever dos fornecedores de respeitarem as normas vigentes e demais obrigações estabelecidas pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90, a fim de resguardar a vida, a segurança e a saúde, bem como o direito à informação.
- 2) É missão institucional do Ministério Público fiscalizar os serviços fornecidos, visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor, observando o disposto na legislação vigente;
- 3) O fato de a mencionada Ação Civil Pública tramitar há cerca de 06 (seis) anos e a configuração fática atual denotar-se distinta de outrora;
- 4) O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução n. 118/2014, determinar que os integrantes do *Parquet* diligenciem para a celebração de acordos, efetivando-se, sempre que possível, a harmonização



dos conflitos constantes em procedimentos administrativos ou judiciais.

I – DAS PARTES COMPROMITENTES

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE ACORDO** com o **MES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR METROPOLITANO LTDA**, sucessora da **SOMESB**, mantenedor da **FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – SALVADOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.670.333\0001-89, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, n. 8812, Pituacu, nesta Capital, em virtude dos seguintes pressupostos fáticos e jurídicos.

II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Informa a Compromissária, conforme já antecipado em na última audiência, **já não constam do contrato da Acionada**, as seguintes obrigações:

- a) **Repasse/aumento das mensalidades vencidas em período.**
- b) **Cobrança para emitir diplomas, históricos escolares, certificados de curso e**



documentos de transferência.

c) Pagamento pelo consumidor dos custos decorrentes da cobrança de dívida.

d) Isenção de responsabilidade da Instituição por eventuais danos ocorridos nos veículos guardados em seu estacionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em relação ao item a, a instituição demandada informa ainda que atua em conformidade com o que dispõe a Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, procedendo o reajustes apenas de forma anual ou semestral conforme previsão a seguir transcrita:

Art. 1. O valor das anuidades ou da semestralidades escolares do ensino pré-escolares, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou seu responsável.

Parágrafo Primeiro – O Valor anual ou semestral referido no caput deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Informa ainda a Instituição compromissária que apenas são cobrados a emissão de segunda via de documentos solicitados pelos alunos, conforme item 17.4 do Manual em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No que tange ao fiador, a previsão que se encontra na cláusula quarta do contrato foi suprimida, não sendo obrigatória a sua apresentação quando da matrícula.

PARÁGRAFO QUARTO

No que se refere a devolução de valores em caso de cancelamento de matrícula a cláusula quarta do contrato prevê a retenção de 24% a título de cobertura de custos operacionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça do Consumidor

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré

Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224

Salvador/Bahia – CEP 40050-001

Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801

CLÁUSULA SEGUNDA

No que concerne à aplicação de multa para o caso de desistência do discente antes de iniciadas as aulas, aduz a Compromissária que atua em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ademais, confirma a Compromissária que não se utiliza da imagem e da voz dos alunos de forma indevida, sem que a sua autorização, em conformidade com os ditames legais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Compromissária ainda assevera que não se exime indevidamente da sua responsabilidade no que concerne aos estacionamento das suas unidades, seguindo-se o entendimento jurisprudencial e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Compromissária tem ciência que o presente Termo de Acordo não afeta os interesses e direitos individuais dos consumidores, bem como que



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça do Consumidor

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré

Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224

Salvador/Bahia – CEP 40050-001

Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801

suscita a sua postura no intuito de continuar mantendo e atualizado os procedimentos necessários para os que os problemas identificados na investigação não se repitam.

III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

Em razão da determinação contida na Resolução n. 179/2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tornando obrigatória a previsão de sanção pecuniária para a hipótese de celebração de acordos, fica previsto o valor simbólico de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por infração, se cometida.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado.

IV – DA COLABORAÇÃO COM AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDO DESTA CAPITAL



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça do Consumidor

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré

Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224

Salvador/Bahia – CEP 40050-001

Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801

CLÁUSULA SEXTA

Embora não reconheça as práticas abusivas mencionadas na Ação Civil Pública intentada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, a título de colaboração com as atividades educacionais desenvolvidas pela 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, concorda em disponibilizar 300 (TREZENTAS) unidades de Códigos de Defesa do Consumidor, efetuando a entrega no prazo de 60 (sessenta) dias na sede desta Promotoria de Justiça do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Compromissária não repassará nenhum valor ou numerário diretamente para a 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, bem como esta não indicará fornecedores que possam disponibilizar os Códigos de Defesa do Consumidor, ficando a cargo, **EXCLUSIVAMENTE**, da Empresa a livre escolha.

CLÁUSULA SETIMA

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotoria de Justiça do Consumidor

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré

Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224

Salvador/Bahia – CEP 40050-001

Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801

V – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Acordo constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105/2015, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este termo não afetará os interesses difusos ou mesmo os individuais homogêneos dos consumidores que já tenham ingressado em juízo com demandas individuais, e nem daqueles que ainda venham a adentrar com feitos judiciais.

CLÁUSULA NONA

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Promotora de Justiça do Consumidor

Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré

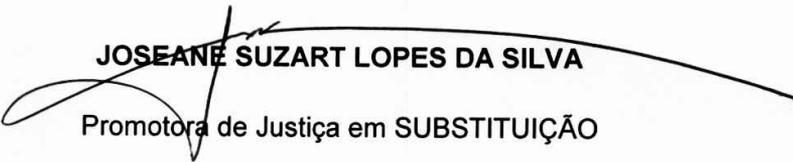
Bloco Principal, 2.º andar, Sala 224

Salvador/Bahia – CEP 40050-001

Tel.: (71) 3103-6804 – Fax: (71) 3103-6801

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Poder Judiciário, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios, **EXTINGUNDO-SE AÇÃO CIVIL PÚBLICA n. 0394157-54.2012.805.0001.**

Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Ano 2018, 01 de novembro.


JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça em SUBSTITUIÇÃO


REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA